

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO

N.º CP/12/FPA/2015

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3º Dtº, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Luís Vasconcelos Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

2. O **CLUBE DE PRATICANTES SAYA NO UCHI**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Ribeiro Sanches, 22 - 2º, 1200-788, Lisboa, NIPC 902018990, representada por João Bernardo Silva Tinoco na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as participações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução para o Programa para o Desenvolvimento do Aikido, que o 2.º OUTORGANTE se comprometeu a executar no decurso do ano de 2015 conforme anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Comparticipação financeira

- a) A participação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo do Desenvolvimento do Aikido referido na cláusula 1.ª, é uma percentagem da dotação total de 10.000,00 €, que será repartida pelas Associações federadas em função do volume e qualidade da atividade desportiva realizada pelas associações filiadas.
- b) A avaliação do volume e qualidade da atividade desportiva será anualmente determinada tendo em conta:
- O número de praticantes federados;
  - A participação em eventos organizados ou apoiados pela FPA;
  - A participação no funcionamento de órgãos de cariz técnico da FPA;
  - A organização de estágios com professores estrangeiros, abertos a todos os federados;
  - A organização de estágios nacionais, abertos a todos os federados.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo 1º OUTORGANTE no decurso do 4º trimestre do ano de 2015 de acordo com a avaliação dos indicadores da prática desportiva.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa para o Desenvolvimento do Aikido, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em conformidade com anexo que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE e, em particular, os custos e proveitos imputáveis ao programa.
- c) Disponibilizar regularmente, em dispositivo definido pelo 1.º OUTORGANTE, os elementos necessários para aferir permanentemente a realização do programa e, em especial, para permitir o controlo por época desportiva;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2016, o Relatório Final do Programa assim como o Relatório Anual de Atividades de 2015 e as respetivas Demonstrações Financeiras;
- e) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
- f) Enviar à FPA no prazo de 45 dias após o final da época desportiva, uma declaração da Seguradora comprovando a existência de um Seguro Desportivo para todos os praticantes, treinadores e dirigentes.
- g) Permitir a presença de praticantes que não sejam seus filiados nos eventos técnicos que organize;
- h) Dar pronta e verdadeira informação à FPA, como requerida, sobre os bens desta que hajam sido postos à sua disposição;
- i) Disponibilizar à FPA os tapetes que esta haja fornecido, quando lho for solicitado.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa acordado.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as participações financeiras concedidas que não sejam justificáveis pela execução do presente programa.
4. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª estão suspensos até que o 2.º OUTORGANTE regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de incumprimentos de contratos celebrados em 2015 e/ou anos anteriores.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Tutela inspetiva**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser determinadas e realizadas nos termos definidos pelo **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, NIPC 510089224 tendo em conta o enquadramento institucional do 1.º **OUTORGANTE** enquanto federação com utilidade pública desportiva.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público, o apoio destina-se integralmente ao Desenvolvimento do Aikido conforme anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

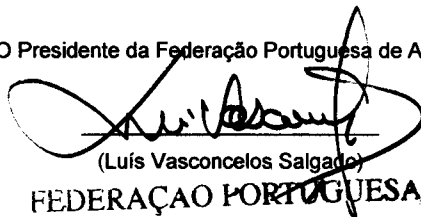
#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato será publicitado no website da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Carcavelos, em 15 de Novembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido



(Luís Vasconcelos Salgado)

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AIKIDO**

Rua de Coimbra, 59-3.º Dto  
2775-539 CARCAVELOS

Clube de Praticantes Saya no Uchi

---

(João Bernardo Silva Tinoco)

# **Compromisso para o Desenvolvimento do Aikido**

(ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA N.º CP/12/FPA/2015)

**O CLUBE DE PRATICANTES SAYA NO UCHI**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Ribeiro Sanches, 22 - 2º, 1200-788, Lisboa, NIPC 902018990, representada por João Bernardo Silva Tinoco, na qualidade de Presidente, perante a Federação Portuguesa de Aikido, compromete-se no âmbito do seu Programa de Atividades:

- 1- A manter e aumentar o número de praticantes nos seus Clubes (Dojos) associados tomando como referência os 47 praticantes registados na última época desportiva.
- 2- A apresentar, no final da época desportiva, um relatório de execução que deverá dar conta das circunstâncias que tenham limitado ou prejudicado a realização do objetivo atrás referido.
- 3- A assegurar, em todas as ocasiões, o registo da prática desportiva identificando os praticantes de modo a possibilitar a avaliação do número de praticantes, da qualidade e da duração global da prática desportiva ao longo da época desportiva.
- 4- A promover, na medida das suas possibilidades, a realização de eventos de Aikido abertos às demais Associações da Federação Portuguesa de Aikido e às comunidades em que estão inseridas com o objetivo de divulgar, formar e aperfeiçoar a prática do Aikido.
- 5- A promover a participação dos seus associados em eventos de Aikido realizados pela Federação Portuguesa de Aikido e demais Associações nela federadas e, em especial, em eventos vocacionados para a formação e aperfeiçoamento da modalidade.

Carcavelos, 15 de Novembro de 2015

O Presidente da Associação

---

(João Bernardo Silva Tinoco)